

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.255/2000

ALTERA A LEI N.º 1.227/2000 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta-se os seguintes artigos à Lei n.º 1.227/2000 de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001 e Dá Outras Providências, renumerando-se os demais.

Art. 27 - Integram a presente Lei os Anexos elaborados em atendimento à Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 28 - As despesas com serviços de terceiros e encargos, no exercício de 2001, não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida apurada no exercício de 1999 em relação à despesa efetivamente realizada, nessa dotação, naquele exercício.

Parágrafo único - A previsão de gasto de que trata este artigo será aplicada a cada um dos Poderes na mesma proporção verificada no exercício financeiro de 1999 em relação à dotação de serviços de terceiros e encargos.

Art. 29 - Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas e Riscos Fiscais, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos, em decreto, a limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os seguintes critérios:

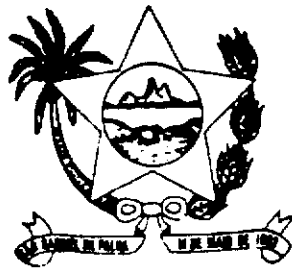
I - redução na mesma proporção entre o previsto nos anexos de metas e riscos e a expectativa de receita nas despesas de custeio e transferências, excluídas:

- a) as de pessoal e seus encargos e de serviços da dívida;**
- b) os que afetem o desenvolvimento das atividades em funcionamento dos subprogramas e programas de saúde, saneamento, educação, assistência e serviços de utilidade pública;**
- c) as decorrentes de convênios, acordos e ajustes;**
- d) obras em andamento.**

II - Vedação de empenhos que se destinem a:

- a) início de obras e instalações; inclusive as destinadas a obras de conservação e adaptação de bens imóveis;**
- b) aquisição de bens imóveis, por compra ou desapropriação;**
- c) aquisição de equipamentos e material permanente, exceto o necessário à manutenção e funcionamento das atividades em execução.**

§ 1º - As hipóteses enunciadas nas letras a a c do inciso II deste artigo, são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação cause menor impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - As transferências financeiras à câmara Municipal serão limitadas na mesma proporção e condições previstas no Inciso I deste artigo.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, aplica-se à execução orçamentária o disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 28 de Dezembro de 2000.

ANTONIO BELINASSI DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

SÉRGIO FABIANO DE SOUZA DIAS
Secretário Municipal de Administração